



**CONTRATO Nº 20210074**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-008 PMRP**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210074, que fazem entre si o município de RONDON DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, portador do CPF nº 604.128.952-34 e do outro lado CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AV. SENADOR LEMOS, 791 SALA 1603 UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, residente na AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 SL 1603 UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, portador do(a) CPF 931.790.492-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO "LEI Nº 12.527/2011" e a LEI DA TRANSPARÊNCIA "LC Nº 131/2009", E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136083	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULA, INCLUINDO: DIAGNOSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ACESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS, PARA ATENDE A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGENCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.	MÊS	12,00	2.000,000	24.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Rondon do Pará/PA e Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, dentro do



prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

- b) permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1o do art. 65 da Lei no. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- f) Publicar atos da CONTRATANTE, enviados a CONTRATADA via email.
- g) Prestar todas as informações, a CONTRATANTE quando solicitados.
- h) Orientar os servidores na utilização da plataforma e sua operacionalização.
- i) As despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e estadia na SEDE da CONTRATANTE, quando da orientação e utilização da plataforma, conforme consta na alínea "h" será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas R\$ 2000.00 (Dois mil reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A Despesa correrá a contada dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0202.041310141.2.020 Manutenção do Portal Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - o presente contrato terá vigência em 08 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial da união, na forma do Parágrafo único do

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



art. 61, da Lei no. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será a fixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes de comum acordo elegem o foro de Rondon do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RONDON DO PARÁ-PA, 08 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ 23.792.525/0001-02  
CONTRATADO(A)